



Belém de Maria (PE), terça-feira, 28 de abril de 2020.

Ofício GP nº 064/2020.

AO  
PODER LEGISLATIVO,  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA,  
ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2020, QUE REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 580, DE 05 DE MARÇO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, SR. **ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO**.

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo cordialmente e, no ensejo, considerando as atribuições legais conferidas ao Chefe do Poder Executivo, previstas no artigo 110, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação, discursão e votação o Projeto de Lei Municipal nº006/2020, que "revoga a Lei Municipal nº 580, de 05 de maio de 2012".

Sem mais para o momento, apresento votos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

  
ROLPH EBER CASALE JUNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

CÂMARA DE VEREADORES DE BELEM DE MARIA
PROTOCOLO CENTRAL Nº _____
DATA 29 de 04 de 2020 HORA: 10:55
_____
<i>Oficia Suzi</i>



Belém de Maria (PE), terça-feira, 28 de abril de 2020.

MENSAGEM Nº 006/2020

ILUSTRES VEREADORES.

O artigo 110, inciso II, da Lei Orgânica Municipal preceitua com clareza que é de competência privativa do Prefeito iniciar o processo legislativo, nos casos e nas formas previstas nas Constituições da República e do Estado e na Lei Orgânica do Município.

Pois bem, o incluso projeto de lei busca revogar todas as disposições da Lei Municipal nº 580, de 05 de março de 2012, que dispõe sobre a estabilidade financeira e dá outras providências.

Referido projeto de lei possibilita que servidores estáveis e estatutários do Município de Belém de Maria, possam ter estabilidade financeira quanto à gratificações, desde que percebida a qualquer título de forma ininterrupta por mais de cinco anos, ou sete anos intercalados.

Não obstante, merece destaque a repercussão econômica em desfavor do Município, tendo em vista que a evolução dos servidores que podem fazer *jus* ao recebimento da estabilidade financeira acarretará grave obrigação onerosa em desfavor da máquina pública, de forma a ocasionar transtornos de ordem financeira irremediáveis.

Desta feita, agindo de forma preventiva, antes que o problema se instaure no Município de Belém de Maria, é imperioso que os efeitos da Lei Municipal nº580/2012 sejam revogados para que a população em geral possam desfrutar melhor dos serviços públicos prestados, e assim, não sejam destinados vultuosos recursos para sanar problemas de forma singular.

Pois bem, estas são as objetivas razões pelas quais elaboramos o presente Projeto que, espero, poder merecer habitual atenção e aprovação pelos membros desta Egrégia Câmara Legislativa.

Atenciosamente;

  
ROLPH EBER CASALE JUNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELEM DE MARIA



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Aprovado em 1ª discussão  
Por 4 (quatro) à favor e  
1 (uma) contrário  
Sala de sessões 28 04 2020  
Flamini [assinatura]  
Secretário

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 580, DE 05 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A ESTABILIDADE FINANCEIRA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 110, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, discussão e votação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 580, de 05 de março de 2012.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), terça-feira, 28 de abril de 2020.

  
ROLF EBER CASALE JUNIOR  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELEM DE MARIA

Aprovado em 2ª discussão  
10ª maioria dos  
Presentes (7x0)  
Sala de sessões 04-06-2020  
[assinatura]  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*

CNPJ: 08.653.610/0001-04

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 006/2020

PARECER

## MATÉRIA

Projeto de Lei nº 006/2020, posto à apreciação regimental desta Comissão de Finanças e Orçamento, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*Revoga a Lei Municipal nº 580, de 05 de março de 2012, que dispõe sobre a estabilidade financeira e dá outras providências*”.

Feita a delimitação das matérias postas à análise, passa a relatar.

## RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Belém de Maria, o Exmº. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 006/2020 à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento que, na forma e prazos regimentais, relata.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado Projeto de Lei.

Pois bem. Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Finanças e Orçamento, valendo-se analogicamente do teor do artigo 61, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator conclui que o Projeto de Lei nº 006/2020, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que “*Revoga a Lei Municipal nº 580, de 05 de março de 2012, que dispõe sobre a estabilidade financeira e dá outras providências*”, se encontra em perfeita harmonia com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais vigentes, não ferindo preceitos de ordem financeira e nem orçamentária, motivo pelo qual, eu, José Arnaldo da Silva, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

## CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Finanças e Orçamento, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 006/2020, de autoria do Chefe do

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE  
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*

CNPJ: 08.653.610/0001-04

Executivo que "Revoga a Lei Municipal nº 580, de 05 de março de 2012, que dispõe sobre a estabilidade financeira e dá outras providências", está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 26 de maio de 2020.

*Flávio Henrique Noberto Brito*  
FLÁVIO HENRIQUE NOBERTO BRITO  
Presidente

*José Arnaldo da Silva*  
JOSÉ ARNALDO DA SILVA  
Relator

*Cícera Maria Felismina Silva*  
CÍCERA MARIA FELISMINA SILVA  
Membro

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE  
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*

CNPJ: 08.653.610/0001-04

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 006/2020

PARECER

## MATÉRIA

Projeto de Lei nº 006/2020, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "*Revoga a Lei Municipal nº 580, de 05 de março de 2012, que dispõe sobre a estabilidade financeira e dá outras providências*".

Feita a delimitação das matérias postas à análise, passa a relatar.

## RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmº. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 006/2020 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, relata.

A propositura tem supedâneo no artigos 156, *caput*, e 157, inciso XIV, ambos do Regimento Interno, e no artigo 110, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, estando a matéria veiculada estabelecida entre àquelas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

De igual sorte, não há incompetência em razão da matéria, vez que o objeto da propositura é compatível com as disposições do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 59, incisos I a III, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator vislumbra e conclui que a propositura visa revogar a Lei Municipal nº 580, de 05 de março de 2012, que dispõe sobre a concessão de estabilidade financeira aos servidores municipais.

Vê-se, pois, que o objetivo da Lei é adequar a Legislação Municipal à realidade da maioria dos Municípios do Estado de Pernambuco que aboliram esse instituto em consonância com o que foi realizado na Constituição Estadual desde junho de 1999, prestigiando assim o princípio da simetria.

Vejamos a redação do artigo 98, inciso XVII, da Constituição Estadual:

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE  
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*

CNPJ: 08.653.610/0001-04

Art. 98. São direitos dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, ocupantes de cargo público, aqueles assegurados no § 3º, do art. 39 da Constituição da República Federativa do Brasil, além de outros instituídos nas normas específicas do Estatuto próprio: (Redação alterada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 16, de 4 de junho de 1999.)

~~XVII estabilidade financeira, quanto à gratificação ou comissão percebida a qualquer título, por mais de cinco anos ininterruptos, ou sete intercalados, facultada a opção de incorporar a de maior tempo exercido, ou a última de valor superior, quando esta for atribuída por prazo não inferior a doze meses, vedada a sua acumulação com qualquer outra de igual finalidade;~~

O próprio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ao analisar a matéria, reconheceu que a estabilidade financeira foi suprimida pela redação dada a Emenda Constitucional nº 16, de 04 de junho de 1999, senão vejamos o entendimento jurisprudencial daquela Corte:

TJ-PE - Arguição de Inconstitucionalidade 2593442 PE (TJPE)  
Data da publicação: 21/06/2013

## EMENTA

Inteligência do art. 27, da Lei nº 9.868 de 1999. Aplicação dos efeitos *ex nunc*, ou seja, eficácia da decisão do momento de declaração da inconstitucionalidade para frente. No que concerne ao vício de inconstitucionalidade material, tem-se que a redação d artigo 98, da Constituição do Estado de Pernambuco (CE/PE), não vedou expressamente a outorga de adicional de estabilidade financeira. A Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1999 apenas suprimiu a percepção da referida vantagem pecuniária. Destarte a Corte Especial do TJPE entendeu que o estabelecimento da referida vantagem pecuniária fica a crivo do Legislador Municipal, inserido dentro de sua faculdade de legislar sobre os interesses locais, cf art. 30, inciso I, da CRFB.

Desta forma, tendo sido a estabilidade financeira suprimida pela Emenda Constitucional nº 16, de 04 de junho de 1999, sua manutenção se revela em verdadeiro ato discricionário do Legislador Municipal quando da análise da propositura, inexistindo óbices ou ilegalidades na matéria ora posta à análise desta Câmara Municipal, mormente quando o fundamento maior das supressões legislativas desta natureza guardam relação direta com o efeito

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE  
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*

CNPJ: 08.653.610/0001-04

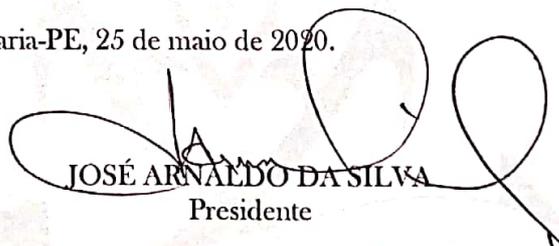
casca do instituto a inviabilizar em médio prazo a gestão fiscal e financeira da municipalidade, e não com eventual ilegalidade ou inconstitucionalidade.

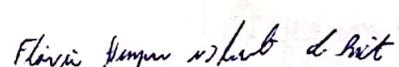
Portanto, o referido Projeto de Lei guarda perfeita conformidade com as disposições da legislação de ordem constitucional e infraconstitucional, não ferindo preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, tampouco veicula erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, Flávio Henrique Noberto de Brito, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

## CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 006/2020, que "Revoga a Lei Municipal nº 580, de 05 de março de 2012, que dispõe sobre a estabilidade financeira e dá outras providências", está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 25 de maio de 2020.

  
JOSÉ ARNALDO DA SILVA  
Presidente

  
FLÁVIO HENRIQUE NOBERTO DE BRITO  
Relator

LIDIANE OLIVEIRA DUARTE SILVA  
Membro

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE  
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com